

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 390/2020  
De 06 de maio de 2020**

**“Abre créditos suplementares até o limite de mais 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei nº 382/2020 de 02 de Janeiro de 2020, que Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências

**Parágrafo único** - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2020.

Gabinete do prefeito, de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 06 de maio de 2020.

  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
Prefeito Municipal